



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7222477 - GC

SEI!TJPR Nº 0006285-64.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7222477

SEI N. 0006285-64.2022.8.16.6000

1. Trata-se de expediente iniciado a partir do Ofício 19/2022 encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado, no qual, em síntese, solicita que esta Corregedoria oriente “... *as serventias extrajudiciais com competência para o Registro de Imóveis, para que seja exigida tão somente a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão (ITCMD), como prevê o art. 289 da Lei de Registros Públicos e os artigos 504 e 515 do Código de Normas da Corregedoria - Foro Extrajudicial, dispensando-se a confirmação de pagamento dos tributos pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme as recentes alterações levadas a efeito pelo Provimento nº 295, de 27 de novembro de 2020.*” (id. 7197764).

2. Consoante dispõe o art. 515, inc. II, "j", do Código de Normas do Foro Extrajudicial, “*nos processos que tramitam sob o rito de arrolamento sumário (arts. 659 e 663 Código de Processo Civil) não é necessária a manifestação da Fazenda Pública, bastando comprovação da intimação para o lançamento dos tributos incidentes*”. Além disso, houve a supressão do inciso IV do art. 743-I, no qual constava a exigência de manifestação da Fazenda Pública nos processos de separação ou divórcio.

3. Assim, desnecessária a intimação da Fazenda Pública nos casos previstos no art. 515 e 743-I do Código de Normas do Foro Extrajudicial, devendo os Serviços de Registro de Imóveis apenas se certificar do recolhimento do imposto de transmissão – ITCM, nos termos do art. 289 da Lei 6.015/1973 e arts. 504 e 515 do CNFE.

4. Dessa forma, acolho o pedido formulado pela Procuradoria-Geral do Estado.

5. Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, para, com cópia deste e do Ofício 19/2022 (7197764), expedir Ofício Circular a todos os responsáveis pelos Serviços de Registro de Imóveis do Estado do Paraná.

6. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, com as homenagens de estilo.

7. Após, inexistindo outras diligências a cargo desta Corregedoria da Justiça, encerre-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 24/01/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7222477** e o código CRC **9D08445B**.